



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 030/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/2025 – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SANTA TERESA DE AGROECOLOGIA - ASTRAL”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/06/2025

AUTORIA: Vereador Dequinha

RELATORIA: Vereador João Carlini

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SANTA TERESA DE AGROECOLOGIA”.

I – PARECER.

De autoria do nobre Edil Dequinha, o Projeto de Lei n.º 021/2025 visa declarar de utilidade pública municipal a Associação Santa Teresa de Agroecologia – ASTRAL – uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos partidários e religiosos, formada por agricultores e empreendedores rurais familiares do Município.

A Associação foi criada regularmente desde o ano de 2015, possui inscrição no CNPJ sob o nº 23.918.674/0001-75 e sua sede, está localizada neste Município. Desenvolve um trabalho de extrema importância no fortalecimento da agroecologia, buscando promover práticas agrícolas sustentáveis, que respeitam o meio ambiente e valorizam os saberes locais, busca também, a promoção da biodiversidade, a conservação e saúde dos solos, a redução do uso de insumos químicos, a eficiência energética e, sobretudo, a soberania e a segurança alimentar com o incentivo à produção orgânica.

Os Objetivos deste Projeto de lei visa trazer mais benefício à respectiva associação, especialmente diante da possibilidade de recebimento de subvenção social em seus projetos, bem como, reconhecer oficialmente a importância social, ambiental e econômica da sua atuação para os agricultores e a comunidade em geral.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei veio acompanhado da Inscrição do CNPJ da Associação e do Estatuto Social.

É o breve relatório.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 021/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para apreciá-la. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela sua **APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 24 de junho de 2025.

Ver. João Carlini (PSDB)

Relator "Ad hoc"

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

AUSENTE

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

